



CONTRATO Nº 013 /2023.

Pregão Presencial nº 001/2023

Processo 046/2023

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justas e acertado os termos do contrato termos abaixo, conforme disciplina a Lei nº 8.666/93

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, Centro - Aruanã/GO, CEP: 76740-000, neste ato representado por seu Presidente **WEDSON BATISTA CAMPOS**, podendo ser encontrado na sede deste Poder, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **GL SOLUÇÕES CORPORATIVAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.558.717/0001-63 com sede na Rua S2, nº 390, Qd 3, Lt. 02, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, CEP: 74.823-430, neste ato representada por Gilberto Carneiro de Souza, inscrito no CPF 248.630.331-68 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, e do disposto nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações posteriores e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO




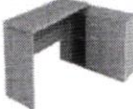




ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ

1.1. O presente contrato decorre do procedimento de licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2023 protocolizada via Processo Administrativo nº 046/2023, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de móveis para a Câmara Municipal de Aruanã – GO, de acordo com as descrições e especificações descritas no Termo de Referência.

2.2. O Termo de Referência, seus anexos e a proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

Item	Descrição	Unid.	Ilustrativo	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	CADEIRA BRIZZA PRESIDENTE, ENCOSTO REGULÁVEL EM TELA, COM APOIO PARA LOMBAR, ASSENTO ESTOFADO, MECANISMO BACK SYSTEM, COM BRAÇO.	Unid.		20	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00
02	Mesa em L com armário e caixa de tomada, 1,70 x 1,60 mts, cor a definir. Armário diretiva com 03 gavetas porta direita 1600x500x655m	Unid.		20	R\$ 3.200,00	R\$ 64.000,00
03	Mesa Reta, 140 x 0,60 mts, cor a definir. armário diretiva com 03 gavetas porta direita 1600x500x655: Armário diretiva modelo 03 gavetas e 01 porta direita: 1600L x 500P x 655A	Unid.		05	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00
04	LONGARINA BEEZI 03 LUGARES, COM BRAÇO, ENCOSTO EM POLIPROPILENO E ASSENTO ESTOFADO	Unid.		05	R\$ 2.690,00	R\$ 13.450,00
05	LONGARINA BEEZI 04 LUGARES COM BRAÇO, ENCOSTO EM POLIPROPILENO E ASSENTO ESTOFADO	UNID		05	R\$ 3.400,00	R\$ 17.000,00
06	CADEIRA BRIZZA EXECUTIVA FIXA, ENCOSTO EM TELA, COM APOIO PARA LOMBAR, ASSENTO ESTOFADO	Unid.		20	R\$ 1.280,00	R\$ 25.600,00





TOTAL	R\$ 162.300,00
--------------	-----------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato começará a vigorar a partir de sua assinatura até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração, até o limite legal (art. 57, LLC), por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, que será providenciada pela Câmara Municipal de Aruanã.

3.2. Ocorrendo à prorrogação do prazo de duração do contrato o valor do objeto poderá ser reajustado anualmente pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 162.300,00 (cento e sessenta e dois mil e trezentos reais)**.

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Fica assegurada ao CONTRATADO a recomposição de preços em face de ocorrência de aumento de insumos, que venha afetar a equação econômico-financeira do contrato.

4.4. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.



4.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

4.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal quanto a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); a Fazenda Pública Estadual; a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; a Fazenda Municipal da Contratante; o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e a Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação quanto a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.20. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	01.01.01.031.0052.2.001.4.4.90.52
---------	-----------------------------------

4.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a



taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTA

5.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

5.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

5.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

5.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

5.1.5. Cometer fraude fiscal;

5.2. De acordo com a art. 87 da Lei 8.666/93, o fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa;



5.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;

5.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos casos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2003 (Pregão) e art. 47 da Lei nº 12.462/2011 (RDC);

5.2.5. Declaração de inidoneidade.

5.3. A sanção de multa poderá ser cumulada com apenas uma das sanções previstas nos itens 5.2.1, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, observados o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, salvo disposição em contrário.

5.4. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Aruanã.

5.5. A multa em que se trata o item 5.2.2, poderá ser:

5.5.1. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

5.5.1.1. 35% (trinta e cinco por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

5.5.1.2. 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

5.5.2. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

5.5.2.1. 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 10 (dez) dias;

5.5.2.2. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

5.6. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante emissão de DUA e será executada mediante:

5.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;



5.6.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

5.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas a contratada e;

5.6.4. Procedimento judicial.

5.7. Em caso de inadimplência da DUA, prevista no 5.6, será aplicada a seguinte regra:

5.7.1. A partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%; e

5.7.2. A partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

5.8. A sanção de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Câmara Municipal de Aruanã, pelo prazo que esta pessoa jurídica fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de até 2 (dois) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/1993.

5.9. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/2002 e 12.462/2011, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, sem prejuízo as multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta aquele que:

5.9.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

5.9.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

5.9.3. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motive justificado;

5.9.4. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

5.9.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

5.9.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



5.10. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O fornecimento será efetuado de forma única, com prazo de entrega não superior a **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento da assinatura do contrato.

2.2 Os bens serão recebidos a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, termo de referência, nota de empenho e documentos afins, da seguinte forma:

2.3 Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades e a perfeita instalação. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor ao órgão recebedor.

2.4 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações, quantidades e a perfeita instalação ao termo de referência e nota de empenho. A consequente aceitação definitiva se dá até 30 (trinta) dias úteis da instalação do móvel.

2.5 CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo o bem, em desacordo com o objeto.

2.6 A retirada do item em caso de não aceitação do produto, deverá acontecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação de devolução, sendo que o transporte, deslocamento de técnico, desinstalação, entre outros que se fizerem necessários, serão por conta da CONTRATADA.

2.7 A CONTRATANTE deverá fazer a reposição do item que não preencha as especificações, ou a reexecução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2. A rescisão poderá ser:

7.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da sobredita Lei.

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.2.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos,



acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.4. Transportar e entregar os itens no local devidamente determinado pela Administração.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

9.1.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;

9.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede o prazo final para instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Receber provisoriamente o produto, no local especificado;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no §2º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. A execução do contrato será acompanhada de fiscal por parte da contratante mediante responsável especialmente designado, cabendo a este anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, declinando sobre a aceitação ou não dos serviços.

11.2. O representante da contratante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, poderá sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o estabelecido sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aruanã - GO para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e combinados às partes assinam este instrumento, por seus representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ

Aruanã-GO, em 23 de junho de 2023.

WBeaman
CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ - GO

[Signature]
GL SOLUÇÕES CORPORATIVAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1. *[Signature]*

CPF: 016.807.031-61

2. *Flávia M. dos Santos*

CPF: 919.930.081-87